



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador José Freitas, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** ao Projeto de Lei nº 4231 de 2021, o qual tem como cerne a garantia da consulta/atendimento com médico especialista em até 180 dias da suspeita dos sinais e sintomas da esclerose múltipla, bem como sobre a garantia do início do tratamento medicamentoso, em até 60 (sessenta) dias após confirmação do diagnóstico de Esclerose Múltipla, na Rede Pública de Saúde.

## JUSTIFICATIVA

A nossa proposição, de autoria do Deputado Ricardo Izar do Republicanos de São Paulo, visa garantir o apoio a propositura que promove a celeridade da administração das pessoas acometidas de Esclerose Múltipla, garantindo acesso a médicos especialistas em até 180 dias do diagnóstico de suspeita. Ademais, o projeto em pauta garante ao usuário do sistema único de saúde o prazo limítrofe de 60 dias da confirmação do diagnóstico para o início do tratamento específico.

Estas garantias visam a qualidade e a dignidade da pessoa que opugna contra a doença e bulha pela vida. vez que se o quadro clínico não tratado precocemente, as sequelas podem ser inevitáveis.

Outrossim, esta moção de apoio vem a ser protocolada hoje, dia 30 de agosto, não apenas coincidentemente, mas sim para colidir com o dia municipal de combate a esclerose múltipla, projeto esse de minha autoria (Lei Ordinária 13.064 de 2022).

Por fim, mas não menos importante, o projeto de lei determina que os exames eventualmente necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico especialista responsável. É possível que o diagnóstico de Esclerose Múltipla seja firmado por especialista experiente somente com exame clínico, principalmente nos casos com mais de um surto bem caracterizado. Contudo, o mais comum é que o diagnóstico seja confirmado com o auxílio de alguns exames, sendo o mais importante deles a Ressonância Magnética Nuclear (RMN), decisiva nos casos de doenças desmielinizantes do sistema nervoso central, como a Esclerose Múltipla. Os achados de lesões na RMN estão presentes no principal instrumento teórico de referência para diagnóstico da doença, os Critérios de MacDonald 2017, utilizado pelo PCDT do Ministério da Saúde.

A título de estatística, consoante a Federação Internacional de Esclerose Múltipla (MSIF) existem 2,8 milhões de pessoas vivendo com Esclerose Múltipla no Brasil. Em Porto Alegre, segundo dados do Hospital Moinhos de Ventos, pode chegar a 5000 pessoas.

Nessa senda, peço o apoio dos meus pares para a aprovação dessa moção de apoio e que, posteriormente a legitimação com os votos necessários, seja encaminhado aos senhores:

- **Sr. Deputado Ricardo Izar**, autor do projeto de lei em epígrafe (e-mail [dep.ricardoizar@camara.leg.br](mailto:dep.ricardoizar@camara.leg.br));
- **Sr. Deputado Vinicius Rapozo de Carvalho**, Líder do Republicanos na Câmara dos Deputados (e-mail [dep.viniciuscarvalho@camara.leg.br](mailto:dep.viniciuscarvalho@camara.leg.br));
- **Sr. Deputado Carlos Henrique Gaguim**, Líder da maioria do governo (e-mail [dep.carloshenriquegaguim@camara.leg.br](mailto:dep.carloshenriquegaguim@camara.leg.br));
- **Sr. Deputado Arthur Lira**, Presidente da Câmara dos Deputados (e-mail [dep.arthurlira@camara.leg.br](mailto:dep.arthurlira@camara.leg.br));
- **Sr. Senador Rodrigo Pacheco**, Presidente do Congresso Nacional (e-mail [sen.rodripacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodripacheco@senado.leg.br)).

Porto Alegre, 30 de agosto de 2022.

**JOSÉ FREITAS, VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 30/08/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0433215** e o código CRC **15B1710D**.



---

**Referência:** Processo nº 034.00376/2022-12

SEI nº 0433215